

Leis

LEI Nº. 4.024, DE 19 DE MAIO DE 2014.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação da Escola Família Agrícola da Fronteira.”

Autor: Vereador Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação da Escola Família Agrícola da Fronteira, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 19 de Maio de 2014.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.025, DE 19 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal do Município de Ponta Porã e dá outras providências.”

Autores: Vereador César Mattoso e Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal, ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atribuições e constituição definidas pela presente Lei.

Parágrafo Único – O Conselho tem o objetivo de proteger e defender de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

- I. Exigir das autoridades, órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;
- II. Emitir Parecer, ser ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- III. Acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando conviver;
- IV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- V. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal do Município;
- VI. Receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;
- VII. Realizar estudos e trabalhos relacionados com a Proteção Animal;
- VIII. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;
- IX. Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais em situações tipificadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – Dependerão de Parecer prévio do Conselho os Alvarás e Licenças de Funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não for dada ciência prévia de 72 (setenta e duas) horas ao Conselho, ressalvada a legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão desses Alvarás.